



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



PROJETO DE LEI Nº 035/2025, de 09 de maio de 2025.

Cria o Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – FMRRRC e o respectivo Conselho, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - FMRRRC, fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de centralizar e angariar recursos destinados às ações necessárias à reconstrução do sistema de proteção contra cheias e ao enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos no território do Município de Doutor Ricardo/RS nos anos de 2023 e 2024.

Parágrafo único. O FMRRRC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo e interno, na forma da Lei.

Art. 2.º Os recursos do fundo de que trata o art. 1º serão utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, em especial para:

I - o restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para:

- a) infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural;
- b) infraestrutura dos serviços públicos, em especial dos essenciais à população, como os atinentes à saúde, à educação e à segurança;
- c) condições habitacionais, em especial da população carente diretamente atingida pelos eventos climáticos.

II - a realocação de populações afetadas pelos eventos climáticos;

III - a resiliência climática, em especial por meio de infraestrutura e estratégias sociais, econômicas e tecnológicas para eliminação ou mitigação da vulnerabilidade climática;

IV- a assistência às populações afetadas pelos eventos climáticos.

Art. 3.º O FMRRRC será coordenado pelo Gabinete do Prefeito, e contará com um Conselho, com competências consultivas e de fiscalização das boas práticas no uso dos recursos, composto por membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo a participação e funcionamento regimentadas por meio de ato do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



Art. 4.º Serão fontes de receita do FMRRRC:

- I - recursos provenientes da União ou do Estado do Rio Grande do Sul destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;
- II - emendas parlamentares, subsídios e outras subvenções advindos da União, do Estado do Rio Grande do Sul ou das entidades a estes vinculadas, destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;
- III – recursos de dotações orçamentárias municipais específicas;
- IV - doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - demais recursos que porventura sejam destinados ao Município visando aos mesmos fins da presente Lei;
- VI - quaisquer outras fontes de recursos que possam ser destinadas às finalidades desta Lei.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Fica instituído o **Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – CMRRRC**, com natureza **consultiva, fiscalizadora e deliberativa**, no âmbito do Município de Doutor Ricardo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor diretrizes para a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – FMRRRC**.

DA COMPOSIÇÃO

O CMRRRC será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo: a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras E b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades com atuação reconhecida na área ambiental ou de proteção civil;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, sem remuneração, assegurado o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício das funções, nos termos do regimento interno.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao CMRRRC:

- I** – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FMRRRC;
- II** – propor critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;
- III** – aprovar o plano de aplicação anual e o relatório de prestação de contas dos recursos do FMRRRC;
- IV** – zelar pela transparência e controle social dos recursos públicos destinados à reconstrução e resiliência climática;
- V** – deliberar sobre projetos, programas e ações financiadas com recursos do FMRRRC;
- VI** – promover a realização de audiências públicas e conferências temáticas para discussão de políticas públicas relacionadas;
- VII** – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DOUTOR RICARDO, em 09 de maio de 2025.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Senhor presidente:

Senhores (as) vereadores (as):

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à criação do Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática – FMRRRC. Este fundo especial tem como objetivo garantir a captação, gestão e aplicação eficiente de recursos destinados à reconstrução do sistema de proteção contra cheias, bem como ao enfrentamento das severas consequências sociais, econômicas e ambientais advindas dos eventos climáticos extremos ocorridos no Município de Doutor Ricardo/RS nos anos de 2023 e 2024.

Tal necessidade é oriunda da RESOLUÇÃO Nº 09/2025 advinda do Comitê Gestor do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, e do DECRETO Nº 58.119/2025 os quais dispõem sobre procedimentos necessários à transferência de recursos aos Municípios do Fundo do Plano Rio Grande por meio de fundos municipais de reconstrução, conforme segue documentação em anexo.

A recente ocorrência de fenômenos climáticos adversos evidenciou a necessidade de um mecanismo financeiro estruturado, capaz de viabilizar ações imediatas e planejadas para a recuperação da infraestrutura municipal, o restabelecimento dos serviços públicos essenciais e a mitigação da vulnerabilidade das populações atingidas. Assim, o FMRRRC atuará como um instrumento de resposta emergencial e de planejamento preventivo para garantir maior resiliência climática ao Município.

Os recursos arrecadados pelo Fundo poderão ser empregados na formulação e execução de políticas públicas voltadas à recuperação da infraestrutura urbana e rural, ao reassentamento de populações afetadas, à assistência emergencial e à implementação de estratégias que reduzam a exposição da cidade a novos desastres climáticos. O Fundo terá escrituração contábil própria e sua gestão será submetida a rigorosa prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Destacamos que as fontes de receita do FMRRRC incluem repasses da União e do Estado, emendas parlamentares, doações de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, além de dotações orçamentárias específicas. Dessa forma, o Fundo se configura como um importante instrumento para a captação de recursos voltados à recuperação e ao desenvolvimento sustentável do Município, possibilitando uma resposta eficaz frente a eventos climáticos futuros.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



Ademais, a criação de um Conselho consultivo e fiscalizador garantirá a aplicação dos recursos em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência, assegurando a participação social e o controle na destinação dos recursos.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, visando à estruturação de uma política pública permanente de resiliência e recuperação climática no Município de Doutor Ricardo.

Atenciosamente,

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento

